



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001 de 30.OUT.2.001

DIRETORIA EXECUTIVA - REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA nº 003/2017

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nesta cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na sala de reuniões da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel, situado a Avenida Presidente Vargas nº 1429, às quinze horas, reuniram-se em sessão ordinária os membros da Diretoria Executiva - Fabiana Pohlmann Machado - Diretora Presidente, Antônio Carlos de Lima Divério - Diretor de Previdência e Atuária e Márcio Fialho Modernel - Diretor Administrativo Financeiro. A Presidente abriu a reunião falando que há a necessidade de fazer um informativo do Ipresg, dando conhecimento aos servidores de como o instituto funciona apresentando a nova diretoria e informando inclusive quanto a saúde financeira do Ipresg. Os diretores entendem que é válido fazer o informativo. Também foi informado que a Servidora Magali R. Teixeira, em reunião no dia catorze de junho, compareceu no Ipresg para tratar dos recebimentos efetuados indevidamente, totalizando R\$ 1.227,01 - o valor foi parcelado em 14 parcelas de R\$ 80,00 e 1 vez de R\$ 107,01. A servidora comprometeu-se em depositar mensalmente o referido valor na conta nº 2844/006/00051075-4 da Caixa Federal a partir do mês de julho de 2017, no dia 11 de cada mês. O Sr. Luiz Antônio Maciel da Silva solicitou revisão de valores da pensão que recebe e foi constatado que o Ipresg deve pagar o valor de R\$ 15.265,26 (foi parcelado em cinco vezes). O Divério comentou que no mês de maio três pessoas foram aposentadas e em junho foram efetivadas quatro aposentadorias. A Presidente comentou ainda foi constatado na folha de pagamento que alguns valores como gratificações, difícil provimento, insalubridade, adicional noturno, unidocência estão sendo pagos indevidamente no auxílio doença, contrariando o disposto no Art. 16 e o Parágrafo 5º do art. 44, que tratam da remuneração do auxílio doença que dele são considerados apenas as parceladas permanentes e já incorporadas, nos termos da Lei nº 2.879/05. A diretoria foi unânime em decidir que, após informar os servidores, a partir do mês de julho estas correções devem ser feitas na folha de pagamento. Nada havendo a tratar, encerramos a presente ata que vai assinada por todos os presentes:

Marcio Fialho Modernel
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 409/2017

Fabiana Pohlmann Machado
Diretora Presidente
Portaria Nº 409/2017

Antônio Carlos de Lima Divério
Diretor de Previdência e Atuária